



MEMORANDO 091/2020

Craíbas - AL, 24 de abril de 2020

Ao Exmo. Sr.
Ediel Barbosa Lima
Prefeito

Assunto: Solicitação de Hipoclorito de Sódio.

Senhor prefeito,

Considerando a situação emergencial pela qual passamos em todo o país, em decorrência da pandemia do Covid-19;

Considerando que não estamos preparados para receber pacientes com sintomas suspeitos e, principalmente, com confirmação de estar acometido com essa terrível doença;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

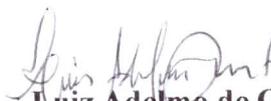
Considerando que o Hipoclorito de Sódio é um produto químico aprovado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para desinfecção, ou seja, desenvolvido para matar microrganismos em superfícies. Seu uso na desinfecção das Unidades Básicas de Saúde e Ruas deste Município é essencial na prevenção de exposição dos trabalhadores de saúde e usuários das mesmas ao coronavírus.

Solicitamos a devida autorização em relação ao termo de referência anexo, indispensáveis a proliferação do vírus, assim auxiliando o combate dessa pandemia, com fundamento no art. 4º da mencionada Lei, conforme segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Informamos que as cotações se encontram em anexo e a empresa que obteve o menor valor foi a empresa **NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA.**

Atenciosamente,


Luiz Adelmo de Queiroz
Secretário Municipal de Administração



TERMO DE REFERÊNCIA

I - OBJETO: Contratação de Empresa especializada em fornecimento de Hipoclorito de Sódio.

II- JUSTIFICATIVA: O material é de suma importância na prevenção dos riscos de propagação do coronavírus, sendo utilizado na desinfecção das Unidades Básicas de Saúde do município.

III- ESPECIFICAÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	HIPOCLORITO DE SÓDIO	LT	3000

IV – Forma de entrega

O objeto deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

V – Da forma de pagamento

O Pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

VI – Da vigência da contratação

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará por até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada a critério da Administração

VII - Da dotação orçamentária

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta:

Secretaria de Administração: Recursos Próprios e **Secretaria de Saúde:** Fundo Municipal de Saúde, Média e Alta Complexidade, Atenção Básica ou Vigilância em Saúde.

VIII– Da obrigação do Município



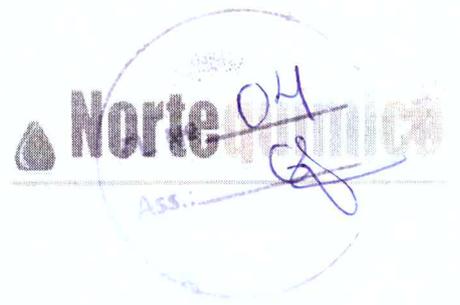
- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, de acordo com a especificação, constante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- b) Recusar com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações ou danificados;
- c) Efetuar o pagamento correspondente à nota fiscal emitida e devidamente atestada.

VIII – Da obrigação do Contratado

- a) Entregar os objetos de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- b) Entregar o objeto no prazo de acordo as especificações do termo de referência;
- c) Substituir os objetos, em caso não as especificações exigidas;
- d) Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

Craibas / AL, 24 de abril de 2020

Luiz Adelmo Duarte
Secretário Municipal de Administração



Conforme solicitado, fazemos uso presente para emcaminhar descrito o orçamento do produto Requisitado,

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3000	HIPOCLORITO DE SÓDIO	2,00	6,000,00

Nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário e esperamos poder concretizar o pedido brevemente

Atenciosamente,



Everton Omena

Gerente

CNPJ: 19.225.897/0001-80

DATA

17/04/2020



Setor de Cotações PM Craíbas <pmcraibascotacao@gmail.com>

COTAÇÃO

Setor de Cotações PM Craíbas <pmcraibascotacao@gmail.com>
Para: pmcraibaslicitacao@hotmail.com

18 de maio de 2020 11:09

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **COTAÇÃO.pdf**
212K





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA/NOME: GLOBAL COMERCIO DE LIMPEZA LTDA

CNPJ/CPF: 29.209.042/0001-19

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS MATERIAS ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	HIPOCLORITO DE SÓDIO	LITROS	3000	2.50	7.500,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

DATA: 17/04/2020

CARIMBO/ASSINATURA:





Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



COTAÇÃO DE PREÇOS

EMPRESA/NOME: Deposito de cloro Rio Branco

CNPJ/CPF: 26.439.098/0001-71

SOLICITAMOS POR MEIO DESTA, COTAÇÃO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DOS MATERIAS ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	HIPOCLORITO DE SÓDIO	LITROS	3000	2,60	7.800,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias

DATA: 20/04/2020

CARIMBO/ASSINATURA:

247 105 11-6
TALISMÃO CLORO RIO BRANCO
TDA - AL
Av. Rio Branco, 623
Arapiraca - AL
CNPJ: 26.439.098/0001-71



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



GABINETE DO PREFEITO

Interessados: Secretaria Municipal de Administração

Destino: Ao Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de Dotação orçamentária

DESPACHO

Ante a solicitação da Secretaria Municipal de Administração, reconheço legítimas as necessidades e justificativas de contratação.

Desse modo, determino o imediato encaminhamento do processo ao departamento de contabilidade para informação de dotação orçamentária e financeira, retornando imediatamente a este gabinete para o prosseguimento do processo.

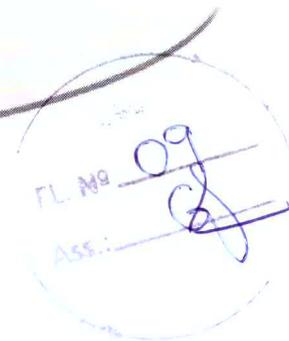
Craíbas - AL, 30 de Abril de 2020

EDIEL BARBOSA LIMA

PREFEITO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de contratação de empresa especializada no fornecimento de material de limpeza e higienização.

D E S P A C H O

Em resposta a solicitação feita ao Exmo Sr. Jose Marcio da Silva – Secretario de Finanças, em 30 de abril de 2020, venho informar a existência de disponibilidade de execução orçamentária através das seguintes Rubricas Orçamentárias:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 0330 – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 04.122.9028.2013 Manutenção das Ações da Secretaria de Administração.

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 0991 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9028.6017 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 10.301.9032.6019 Manutenção do Piso de Atenção Básica (PAB Fixo)

Atividade: 10.302.9036.6025 Manutenção do Programa de Atenção Ambulatorial e Hospitalar-MAC

Atividade: 10.305.9030.6026 Manutenção do Programa De Vigilância Epidemiológica-ECD

Atividade: 10.304.9030.6027 Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária

Atividade: 10.301.9032.6032 Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Básica

Atividade: 10.301.9032.6037 Custeio ASPS – Outros Programas Fundo a Fundo – Atenção Básica

3.3.9.0.30.00.0000 – Material de consumo – Pessoa jurídica.

Ao Gabinete do Prefeito, para autorização de contratação pelo chefe do Poder Executivo, evoluindo na seqüência, ao Controle Interno para informar sobre a regularidade da despesa.

Craíbas, 30 de abril de 2020.

Emanuel Pereira Moisés
Dpto. De Contabilidade



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



GABINETE DO PREFEITO

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Hipoclorito de sódio.

DESPACHO:

Autorizo a abertura de processo administrativo para contratação da empresa especializada no fornecimento de hipoclorito de sódio; ao tempo em que, em atendimento ao que determina o art.16, inciso II, da Lei Complementar n°.101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, declaro que a despesa relativa à referida contratação, tem adequação orçamentária para o corrente exercício e está compatível com o Plano Plurianual e com a Lei Orçamentária Anual de 2020.

Considerando o exposto, determino o encaminhamento imediato à Procuradoria Geral do Município para a análise jurídica da contratação.

Craíbas/AL, 06 de Maio de 2020

Ediel Barbosa Lima
PREFEITO



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo – Contratação Emergência

Interessado: Secretaria de Saúde e Administração

Objeto: Manifestação para dispensa de licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de Hipoclorito de Sódio para desinfecção das Unidades Básicas de Saúde e ruas do município.

Trata-se de solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Administração para contratação de empresa especializada no fornecimento de Hipoclorito de Sódio para desinfecção das Unidades Básicas de Saúde e ruas do município, face da atual situação de emergência sanitária em nosso país, pelo qual nos manifestamos.

Depreende-se dos autos, que o pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste Processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, de serviço para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A regra na Administração Pública é a formalização de procedimento licitatório prévio, quando necessita realizar contratações, o qual visa à seleção da proposta mais vantajosa, à prevalência dos princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade administrativa. No entanto, por via de excepcionalidade, pode haver a contratação direta, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, institutos peculiares.

A dispensa de licitação só pode ocorrer em situações excepcionalíssimas, devidamente comprovadas, vez que, de acordo com o preceito contido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a regra é a via da licitação pública. Por isso, as hipóteses em que o procedimento seletivo pode ser dispensado devem estar devidamente caracterizadas e inseridas em uma das situações expressamente previstas na legislação de regência.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[.....]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



No tocante ao objeto do presente parecer, o art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 adicionou hipótese excepcional e temporária de dispensa de licitação para a aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus:

“(...) Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.(...)”

Nota-se, ainda, que o aludido art. 4º utiliza o termo “emergência”, significando que deve existir uma situação inicialmente imprevisível e que haja perigo de dano ou risco ao interesse e segurança pública, caso a contratação não seja realizada de forma imediata, como explica Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de fatos imprevisíveis que impõem imediatas providências por parte da Administração sob pena de potenciais prejuízos. Assim, deve estar bem evidenciado o risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Analisada a questão referente a possibilidade de contratação mediante dispensa de licitação prevista na Lei 13.979 de 2020, cumpre agora examinar a observância dos requisitos



Estado de Alagoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS

CNPJ: 08.439.549/0001-99



legais impostos no art. 26 da Lei 8.666/93, que devem ser aplicados por força do artigo 116 da mesma Lei.

A justificativa é um elemento indispensável nos processos licitatórios em geral, assim como nas contratações diretas. A descrição clara, precisa, objetiva quanto à necessidade da contratação; quanto aos quantitativos licitados; quanto ao preço, possibilitando compreender a motivação do ato confere segurança ao gestor responsável pela autorização da despesa, assim como permitirá a exata compreensão pelos órgãos de controle quanto às escolhas que precisaram ser realizadas no curso do processo administrativo.

Desta forma, cabe apenas reiterar que a contratação de bens e insumos de saúde com fundamento no permissivo legal indicado exige que esteja bem caracterizada a situação de emergência para que se justifique a contratação emergencial.

Com relação a justificativa de preço, trata-se de um dever imposto ao Administrador, que tem por finalidade confirmar a razoabilidade do valor da contratação, conferindo por consequência, probidade e moralidade ao ajuste.

Não obstante a isso, sabe-se que na aquisição ou contratação em caráter emergencial, os gestores municipais têm o dever de formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação de urgência, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço. Além de publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, devendo ainda observar a questão orçamentária, com a elaboração do impacto orçamentário-financeiro.

Dentro dessa perspectiva, torna-se desnecessário caracterizar, no processo de despesa, a situação que motivou a dispensa, uma vez que a emergência, a imediata necessidade e o risco são presumidos, conforme disposição legal. Inclusive, o quantitativo a ser adquirido é presumivelmente adequado à necessidade. Destaque-se, no entanto, que essa presunção é relativa. Por outro lado, indispensável é fazer constar do processo de despesa, a demonstração da pertinência da contratação a uma ou mais ações de enfrentamento da situação de emergência causada pelo coronavírus (COVID 19), detalhando a destinação específica da despesa.

No caso em tela, constato que há justificativa plausível para a dispensa de licitação pela situação de emergência, afinal trata-se de prestação de serviço de caráter emergencial que nossa população pode precisar a qualquer momento, não podendo neste momento aguardar-se a realização de certame licitatório para sua aquisição.

Consoante o doutor Professor Marçal Justen Filho, para a caracterização dessa hipótese de dispensa de licitação é necessário o preenchimento de dois requisitos, quais sejam, a demonstração concreta e efetiva da potencialidade do dano e a demonstração de que a contratação é a via adequada e efetiva para eliminar o risco. O que ao nosso ver, está por demais configurado.

No caso em tela, **a situação de emergência está plenamente comprovada**, uma vez que cuida o presente parecer especificamente à emergência de saúde acarretada pela



FL. Nº 14
Ass: [assinatura]

pandemia da doença do coronavírus (COVID19), deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, considerando que a contratação pode ser feita sem procedimento licitatório, pois a situação se enquadra nas hipóteses do art. 24, inciso IV da Lei nº8.666/93, opinamos pela contratação direta para aquisição do produto. Porém, ressalvamos que não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Por fim, quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, em especial com a apresentação das certidões destinadas à comprovação da regularidade.

Isto posto, uma vez caracterizada, no caso concreto, a emergência autorizadora da contratação direta, bem como identificados e atendidos os requisitos para a dispensa da licitação, previstos nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, por restar caracterizada a situação de emergência, entende esta Procuradoria, lógico sem adentrarmos na conveniência e oportunidade da contratação que ora se impõe, pela possibilidade desta por meio da licitação dispensável nos termos do art. 24, inciso IV, da lei 8.666/93, vez que presente o requisito da urgência a embasar a contratação direta na forma requisitada.

É o nosso entendimento. Submeto o presente parecer à apreciação da autoridade superior a quem cabe decidir.

Craíbas/AL, 06 de maio de 2020.

ROOLEMBERG ALMEIDA E SILVA
Procurador Jurídico - OAB/AL 5496



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99

TERMO DE RATIFICAÇÃO



Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de hipoclorito de sódio, em favor da empresa, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **NRTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA, CNPJ: 19.225.897/0001 – 80; Valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

Craíbas/AL, 14 de Maio de 2020

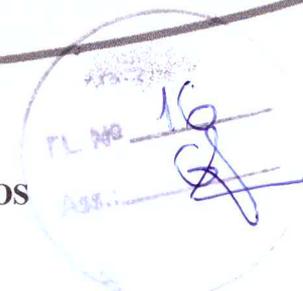

EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

Afixado no mural da Secretaria Municipal de Administração e do Gabinete do Executivo, aos 14 dias do mês de Maio de 2020.


LUIS ADELMO DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Estado de Alagoas
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAÍBAS
CNPJ: 08.439.549/0001-99



PUBLICAÇÃO EM QUADRO DE AVISOS

RATIFICAÇÃO

Pelo presente, e com fundamento no art. 4º, da Lei Federal nº 13979/2020, **RATIFICO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL** visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de hipoclorito de sódio, em favor da empresa, que apresentou o menor valor por item, em pesquisa de preços realizadas, **NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA, CNPJ: 19.225.897/0001 – 80.**


EDIEL BARBOSA LIMA
PREFEITO

EXTRATOS

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE CRAÍBAS – CNPJ Nº 08.439.549/0001-99 E A EMPRESA – NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA- CNPJ Nº 19.225.897/0001 – 80.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de hipoclorito de sódio.

VALOR: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

DATA: 14 de Maio de 2020

Publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal de Craíbas, aos 14 dias do mês de Maio do ano de 2020.


LUIS ADELMO DUARTE
Secretário Municipal de Administração



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

FL. Nº 17
07/11/2013

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.225.897/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/11/2013
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIMP MAX	PORTE EPP
--	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
20.61-4-00 - Fabricação de sabões e detergentes sintéticos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
20.62-2-00 - Fabricação de produtos de limpeza e polimento
20.11-8-00 - Fabricação de cloro e álcalis
46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VIA SECUNDARIA 3 (DISTRITO INDUSTRIAL GOV. LUIZ CAVALCANTE)	NÚMERO 7	COMPLEMENTO GALPAOMOD. 07
--	-------------	------------------------------

CEP 57.081-586	BAIRRO/DISTRITO TABULEIRO DO MARTINS	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	---	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO exitos_contabilidade@hotmail.com	TELEFONE (82) 3334-3655
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2013
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/05/2020 às 10:34:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.225.897/0001-80

Razão Social: NORTEQUIMICA IND E COMERCIO QUIMICO LTDA EPP

Endereço: R VIA SECUNDARIA 3 7 GALPAO MOD 07 / TABULEIRO DO MARTIN /
MACEIO / AL / 57081-586

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/03/2020 a 18/07/2020

Certificação Número: 2020032105175088600345

Informação obtida em 08/05/2020 13:10:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA
DE DÉBITOS

Nº: 27375 / 2020

FL. Nº 19
 ASS: [Signature]



Inscrição: 490530968		Identificação: 490530968	
Contribuinte NORTEQUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA	C.N.P.J./C.P.F. 19.225.897/0001-80	Situação Cadastral Ativo	
Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento RUA VIA SECUNDÁRIA 3, Nº: 7, GALPÃO MOD. 07, DISTRITO INDUSTRIAL GOVE 57081586, Quadra: , Lote:, Loteamento:			
Bairro: TABULEIRO DO MARTINS		Cidade: MACEIO	
Data Expedição 08/04/2020	Validade 07/07/2020	Data Protocolo 08/04/2020	
N.º De Autenticidade: B4B.D59.64B.AE4			

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvando o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar outras dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que EXISTE débito registrado em nome do Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica, ENTRETANTO, nos termos do disposto no artigo Art. 206 da Lei nº. 5.172/66 - Código Tributário Nacional, este documento tem os mesmos efeitos de CERTIDÃO NEGATIVA, porquanto tais débitos encontram-se na seguinte condição: Art. 151,VI - PARCELAMENTO (pago em dia).

Certidão emitida as 11:50:59 do dia 08/04/2020
 A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/> na própria Secretaria de Economia.

Observação:
 O contribuinte indicado possui vínculos tributários mercantis.
 Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA
CNPJ: 19.225.897/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:34 do dia 08/05/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/11/2020.

Código de controle da certidão: **71FD.F7ED.DAE6.63EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM EFEITOS DE NEGATIVA

Certidão fornecida para o CNPJ: 19.225.897/0001-80

Nome/Contribuinte NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA - EPP

Reservado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 07/06/2020

Emitida às 11:50:30 do dia 08/04/2020

Código de controle da certidão: 7838-F716-24D0-4D4B

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 19.225.897/0001-80

Certidão nº: 10520436/2020

Expedição: 08/05/2020, às 13:11:47

Validade: 03/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NORTEQUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO QUIMICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **19.225.897/0001-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.